Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0281 DE 13 DE julho DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os salários das Categorias Funcionais criadas pela Lei nº 0278 de 27 de maio de 1994, e especificadas no seu Anexo I, que alterou o Quadro de carreira dos celetistas da Prefeitura Municipal de Quissamã instituido pelo Art. 1º da Lei Nº 0146 de 30 de dezembro de 1991, são os que estão estabelecidos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 13 de julho de 1994.

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 30/06/94
Em 2º turno 08/07/94
Presidente

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

CATEGORIA FUNCIONAL	C. HORÁRIA	SALÁRIO (URV)
ADVOGADO	40	329,47
BIBLIOTECÁRIO	40	257,76
ENG. SANITARISTA	40	329,47
FONOAUDIÓLOGO	20	221,90
JORNALISTA	40	221,90
TÉC. ESPORTIVO	40	264,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	16	221,90
ZOOTECNISTA	40	221,90
ECONOMISTA DOMÉSTICA	40	221,90
PROGRAMADOR COMPUTADOR	30	115,82
SECRETÁRIO ESCOLAR	40	115,82
AUXILIAR DE DISCIPLINA	40	91,37
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	40	91,37
DESENHISTA	40	91,37
FOTÓGRAFO	40	91,37
RECEPCIONISTA	40	75,07
ARTIFICE ESPECIALIZADO	40	75,07

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 30/06/94
Em 2º turno 08/07/94
Presidente